TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014

EDITAL

Prefeitura Municipal de Dom Feliciano
Secretaria Municipal de Saúde
Edital de Tomada de Preços n.º 06/2014
Tipo menor preço global

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para realização de reforma do prédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO,** por meio de seu prefeito, Sr. **DALVI SOARES DE FREITAS,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas, do dia 17 de outubro de 2014**, na Casa da Cultura do Imigrante, na Rua Sete de Setembro, nº 38, Praça da República, nesta cidade, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 24.400/2014, com a finalidade de receber propostas objetivando a contratação de empresa para prestação do serviços abaixo descritos**.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Dom Feliciano ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de material e mão-de-obra para realização de reforma no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto em anexo.

2. DO CADASTRO

Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia que antecede a data da licitação, até ás 14:00 horas, os seguintes documentos:

2.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02;

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) cópia do documento de Identidade (RG);

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), Estadual e Municipal,** sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943.

g) Alvará de Licença para localização e funcionamento;

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) certidão de registro no CREA do responsável técnico da empresa;;

b) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:} \quad \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0{,}05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE:} \quad \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1{,}0$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL:} \quad \frac{\mathbf{AC + ARLP}}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1{,}0$$

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PL}{PC + PELP}$ = *índice mínimo:* 1,0

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = *índice máximo:* 0,51

Onde*: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo: Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo: Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.1.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.7 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.9 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.10 O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.11 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.12 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.1.13 A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, salvo os documentos solicitados nos itens 2.1.3, alíneas *"c"*, *"d", "e" e "f"* e 2.1.4 deste Edital.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no

preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.° 1 e n.° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2014
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2014
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município ou por outro órgão público, conforme autorizado no edital);

b) os documentos descritos nos itens 2.1.3 e 2.1.4;

c) declaração de conhecimento das características do local da obra;

d) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

e) cópia do documento de identidade;

3.2 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários;

c) cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município;

Observação 1: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo ***menor preço*** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global** para a execução da obra.

4.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;

4.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o limite de **R$ 15.319,17** (quinze mil trezentos e dezenove reais com dezessete centavos), incluindo-se neste cômputo o BDI.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 No prazo de cinco dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.°, incisos I, II e III, da Lei n.° 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.3 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão serem prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.4 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.3), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente

a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.5 O prazo para execução da obra é de **60 (sessenta) dias**, a contar da emissão da **ordem de serviço**, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obra.

9. DAS PENALIDADES

9.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias após a conclusão da obra** mediante apresentação do laudo do fiscal do contrato e apresentação de Nota Fiscal correspondente.

Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar dos seguintes documentos:

a) Regularidade com a Previdência Social (CND);

b) Regularidade com o FGTS (CRF);

c) Regularidade com a Fazenda Federal;

d) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco recebedor;

e) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco recebedor;

f) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;

g) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços;

h) Cópias dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;

i) Cópia dos pagamentos de férias;

j) Cópia dos pagamentos de verbas rescisórias dos empregados demitidos.

Obs: No caso de inexistência de empregados o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.

10.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/*FGV*.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.02.10.301.107.22.35 – Programa Melhoria Acesso e da Qualidade

3590-4 3.4.4.9.0.5.1.00.00.00 – Obras e instalações

Recurso: 4521 – PMAQ – Programa Melhoria Acesso Qualidade

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "*a"* e "*b",* da Lei nº 8.666/93).

13.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

13.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Minuta do contrato

II - declaração de conhecimento das características do local da obra;

III – Projeto da obra;

IV – Planilha Orçamentária;

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 14:00h, na Prefeitura Municipal de Dom Feliciano, na Secretaria Municipal

de Gestão Pública, sito na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, em Dom Feliciano/RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, ou pelo fone 0XX51 36771295.

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente.

Dom Feliciano, 1º de outubro de 2014

DALVI SOARES DE FREITAS
Prefeito de Dom Feliciano

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___-___-_____.

_____
Assessor(a) Jurídico(a)

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014

Pelo presente instrumento de **contrato de empreitada de material e mão-de-obra**, nos termos do que dispõem os artigos 55, 66 a 76 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital de **Tomada de Preços n.º 06/2014**, as partes, abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS,** pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ sob n° 886019430001-10, neste ato, representado por seu Prefeito Sr. **DALVI SOARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 4079553113, CPF n°98159259034, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a firma..... .....cadastrada no CNPJ n°....., inscrição estadual n°....., com sede na....., n°....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada por seu sócio(a)/gerente Sr.(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n°....., CPF n°....., residente e domiciliado na rua.....,n°....., bairro....., na cidade de....., de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para realização de reforma do prédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação pela obra de que trata o presente contrato, o valor de R$ _____ (____), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente instrumento, sendo R$_____(_____) correspondente a mão de obra e R$_____ (_____) correspondente a material.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** e discriminado na cláusula anterior, correspondente a todo material fornecido, mão de obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, etc..., não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será realizado em **até 15 (quinze) dias após a conclusão da obra,** mediante apresentação do laudo do fiscal do contrato e apresentação de Nota Fiscal correspondente.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar dos seguintes documentos:

a) Regularidade com a Previdência Social (CND);
b) Regularidade com o FGTS (CRF);
c) Regularidade com a Fazenda Federal;
d) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco recebedor;
e) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco recebedor;
f) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
g) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços;
h) Cópias dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
i) Cópia dos pagamentos de férias;
j) Cópia dos pagamentos de verbas rescisórias dos empregados demitidos

Obs: No caso de inexistência de empregados o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata;*
Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA:

As obras de que trata o presente contrato serão iniciadas a contar da emissão da ordem de serviço deste instrumento e deverão ser concluídas no prazo de **60 (sessenta) dias**, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obra, ficando a **CONTRATADA** sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia que exceder o prazo estabelecido para entrega das obras ora ajustadas, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a multa será deduzida dos valores a serem pagos à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA:

Não será admitida subempreitada, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** nas disposições do art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** deverá recolher, a título de ISSQN, aos cofres do **CONTRATANTE**, o equivalente a alíquota de 2,5%, conforme Lei Tributária local n.º 1.638/2003, do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

A multa prevista na cláusula quinta deste instrumento só deixará de ser executada por atraso das obras oriundo de caso fortuito e força maior, desde

que não superior a 30 dias e sendo pronta e expressamente comunicado à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:

Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na Legislação Social, referentes à contratação de pessoal para a execução das obras, tais como: indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, recolhimento do INSS, FGTS, etc...

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra, e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** deverá atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% sobre o valor total contratado mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Ocorrendo atraso superior a trinta dias no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA:

A **CONTRATADA** deverá providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da **CONTRATANTE** e do responsável técnico da **CONTRATADA**, no tocante ao andamento dos serviços contratados problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local da execução do presente contrato, para representá-la junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da **CONTRATADA** é o Sr(a). ....., registrado no CREA sob o n°....., que deverá recolher ART. ,comprovando o seu recolhimento junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato se vincula ao Edital de Tomada de Preços n.º 06/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da verba existente na rubrica orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.02.10.301.107.22.35 – Programa Melhoria Acesso e da Qualidade

3590-4 3.4.4.9.0.5.1.00.00.00 – Obras e instalações

Recurso: 4521 – PMAQ – Programa Melhoria Acesso Qualidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã/RS como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dom Feliciano/RS, ___ de___ de 2014.

DALVI SOARES DE FREITAS	_____
Prefeito de Dom Feliciano	CNPJ nº_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DA OBRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014

Processo Licitatório

Tomada de Preços nº 06/2014

Declaro, sob as penas da lei, que este proponente, _____CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____nº_____, bairro _____, CEP_____, possui total conhecimento do local onde serão executados os serviços de _____.

Declaro, também, que o eventual desconhecimento das condições e características do local onde será realizada a obra não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações durante a vigência do contrato.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo o presente.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

(nome, cargo, RG e CPF)